



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.297/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA INCUBADORA INDUSTRIAL, DA CASA DO ARTESÃO, DO PREDIO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR E A CESSÃO DE USO EM COMADATO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADESCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COOPERATIVA DAS ATIVIDADES AGROINDUSTRIAIS E ARTESANAIS DO PACTO FONTE NOVA – CNPJ N.º 07.111.971/0001-58, objetivando a concessão da gestão dos seguintes bens de propriedade do município:

I – Incubadora Industrial situada na Rua Boa Vista, 334, nesta cidade de Crissiumal/RS, que tem como finalidade a implantação e o desenvolvimento de novas indústrias e agroindústrias;

II – A casa do Artesão, com sede na Praça 25 de Julho, nesta cidade de Crissiumal, que tem como finalidade de servir de espaço específico para a exposição e comercialização de produtos e artesanato produzidos pelos associados da Cooperativa das Atividades Agroindustriais e Artesanais do Pacto Fonte Nova;

III – O Prédio de Alvenaria denominado de “Feira Livre do Produtor” situado à Rua Padre José Schmidt, n.º 36, nesta cidade, destinada atualmente para sede do “Entrepasto de Ovos”.

Art. 2.º - O convênio a ser firmado deverá conter cláusulas que preservem o interesse público, bem como deverá ser precedido da elaboração de UM REGULAMENTO contendo a normatização do funcionamento da gestão dos bens referidos nos incisos I a III do art. 1.º desta Lei, que deverá ser parte anexa ao convênio, que, ainda, deverá conter cláusulas que liberem o município de toda e qualquer despesa de manutenção e de operacionalização dos bens cuja gestão é objeto de concessão desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3.º - O prazo de concessão da gestão não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação em caso de interesse público.

Art. 4.º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ADESCO – Associação de Desenvolvimento comunitário de Crissiumal, com CNPJ n.º 91.996.082/0001-21, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 306, nesta cidade de Crissiumal, RS, para a cessão de uso em comodato, por um prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação em caso de interesse das partes, dos seguintes veículos e equipamentos de propriedade do município de Crissiumal:

- I - Duas colhedeiras de forragens marca J.F, ambas.modelo JF92Z10;
- II - Um caminhão MATRA, ano 1989, placas ICG7544, com carroceria tanque com distribuidor de esterco;
- III - Um Caminhão Mercedes Benz, ano 1975, placas ICE0401, com carroceria tanque para esgotamento de fossas;
- IV - Um carretão marca IBL 6,0 T, com sobre-caixa, freio, 04 pneus.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de outubro de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração